



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO N° 034 /2017 – MPC/3ª PROC/ELCM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288, da Resolução nº 04/2002-TCE, e tendo em vista a competência positivada no art. 54, III, VIII e IX, da Constituição do Amazonas, vem perante Vossa Exceléncia oferecer REPRESENTAÇÃO, considerando a violação ao art. 37, II da CF/88, arts. 2º, 6º e 7º da Resolução nº 04/96-TCE, conforme os fatos e fundamentos seguintes, em face da Excelentíssima Senhora Gracineide Lopes de Souza, Prefeita do Município de Japurá.

DOS FATOS

Na data de 22 de maio de 2017 ingressou nesta Corte de Contas denúncia encaminhada pelo Sr. Raimundo dos Santos ao Procurador Geral do Ministério Pùblico de Contas (doc. 01), noticiando supostas ilegalidades referentes ao Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017-SEMED/Japurá/AM.

O certame em questão teve seu edital (Edital nº. 002/2017) publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em 21/02/2017 (ANO VIII nº. 1799), assim como o Decreto de Autorização e constituição da comissão organizadora e examinadora (Decreto nº. 037/2017-GP-PMJ de 10 de fevereiro de 2017).



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho



O Edital visou à contratação temporária por 10 meses, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da SEMED/Japurá, de 90 Professores, 30 Auxiliares de Serviços Gerais, 40 Merendeiras e 50 Professores de Educação Infantil, submetidos ao Regime Jurídico Temporário instituído pela Lei Municipal nº. 027/2001, alterada pela Lei nº. 017/2009 de 11 de novembro de 2009.

O PSS foi dividido em duas fases, sendo a primeira análise curricular de caráter eliminatório e classificatório e a segunda, entrevista pessoal de caráter classificatório.

Em consulta ao Portal E-contas, verifiquei que não ingressaram nesta Corte de Contas o edital, os atos de admissão e demais documentos elencados na Resolução nº 04/96-TCE.

Observei ainda, por meio do Spede, que o último processo seletivo simplificado da Prefeitura Municipal de Japurá autuado no Tribunal de Contas foi decorrente do Edital nº 002/2013-SEMAP/Japurá-AM (Proc. 1774/2016), muito embora tenham sido realizados outros certames nos últimos anos, por exemplo, o PSS 001/2016-SEMAP/Japurá-AM, PSS nº. 003/2015-SEMAS/Japurá-AM (Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, edição nº 1342 de 04/05/2015) e o PSS nº. 001/2015-SEMSA/Japurá-AM (Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, edição 1259, de 31/12/2014).

A presente Representação, no entanto, limitar-se-á à análise do Edital nº. 002/2017 tendo em vista esta signatária ser a responsável pelos processos pertinentes à Prefeitura de Japurá quanto aos exercícios de 2016/2017.

No tocante ao mencionado Edital 001/2016-SEMAP/Japurá-AM, é importante ressaltar que embora tenha sido publicado o Aviso de Edital (DOM 1546, 23/02/2016) e o Decreto autorizador (Decreto nº. 005/2016-GP-PMJ de 10 de fevereiro de 2016¹), não consta a publicação do edital no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, deixando a dúvida se o Processo seletivo foi realmente realizado ou não.

DO DIREITO

De início, destaco que o Princípio Constitucional do Concurso Público é a regra para acessibilidade aos cargos ou empregos públicos, prevista no inciso II, do art. 37, estando as exceções estabelecidas pela própria Carta Magna, como no inciso IX, do citado dispositivo.

Desse modo, a contratação temporária é exceção, somente podendo ser autorizada se houver previsão legal e desde que esteja demonstrada a real existência de “necessidade temporária de excepcional interesse público”.

A despeito de a Constituição Federal não ter distinguido as atividades que possam ser complementadas com servidores temporários, jamais foi a intenção do constituinte permitir a ampla contratação, em clara infringência aos princípios constitucionais.

¹ Disponível em: <http://www.transparenciamunicipalaam.com.br/japura/documentos-oficiais>



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho



Portanto, “necessidade temporária de excepcional interesse público” abarca serviços de caráter transitório, mas, não se olvida, abarca também, em circunstâncias especiais, serviços de natureza permanente, no entanto, estes últimos devem ser executados excepcional e temporariamente.

Nesse mesmo sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI 8.745/1993. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PROFESSORES SUBSTITUTOS. HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS. PROGRAMAS SIVAM E SIPAM. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE

1. Nos casos em que a Constituição Federal atribui ao legislador o poder de dispor sobre situações de relevância autorizadoras da contratação temporária de servidores públicos, exige-se o ônus da demonstração e da adequada limitação das hipóteses de exceção ao preceito constitucional da obrigatoriedade do concurso público.
2. O legislador, ao fixar os casos autorizadores da contratação de professores substitutos, atendeu à exigência constitucional de reserva qualificada de lei formal para as contratações temporárias. Improcedência da alegada inconstitucionalidade do inciso IV e do § 1º do art. 2º da Lei 8.745/1993, com a redação dada pela Lei 9.849/1999.
3. Contudo, ao admitir genericamente a contratação temporária em órgãos específicos, o legislador permitiu a continuidade da situação excepcional, sem justificativa normativa adequada. Conveniência da limitação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, reconhecida a peculiaridade das atividades em questão.
4. Ação julgada parcialmente procedente para dar interpretação conforme à Constituição às alíneas d e g do inciso VI do art. 2º da Lei 8.745/1993, com a redação dada pela Lei 9.849/1999, a fim de que as contratações temporárias por elas permitidas para as atividades finalísticas do Hospital das Forças Armadas e desenvolvidas no âmbito dos projetos do Sistema de Vigilância da Amazônia SIVAM e do Sistema de proteção da Amazônia – SIPAM só possam ocorrer em conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição da República, isto é, no sentido de que as contratações temporárias a serem realizadas pela União nos referidos casos apenas sejam permitidas excepcionalmente e para atender a comprovada necessidade temporária de excepcional interesse público nas funções legalmente previstas. A Corte limitou os efeitos da declaração de inconstitucionalidade para que só incidam um ano após a publicação da decisão final desta ação no Diário Oficial da União quanto à alínea d e, quanto à alínea g, após quatro anos. (grifei) (STF. Plenário. ADI 3237/DF, El. Min Joaquim barbosa, julgado em 26/03/2014).

Ainda nesse mesmo julgado, destaco do Voto do Exmo. Relator, Ministro Joaquim Barbosa, o seguinte trecho

Um problema inicial que se apresenta é justamente sobre a leitura que se faz do art. 37, IX, da Constituição:

“... a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”

A previsão de regulamentação cria um mecanismo de flexibilidade limitada para viabilizar a organização da administração.

Limitada formalmente pela exigência de Lei.

Limitada também materialmente, pela exigência cumulativa na discriminação de cada hipótese autorizadora da contratação temporária das seguintes restrições: (i) tempo determinado; (ii) necessidade temporária de excepcional interesse público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho



Destarte, conforme se observa no Decreto nº. 037/2017-GP-PMJ de 10 de fevereiro de 2017, o qual autorizou a realização do processo seletivo, aponta-se a insuficiência de profissionais efetivos no quadro efetivo da Prefeitura e o princípio da continuidade dos serviços públicos.

Ora, tais motivos não configuram situação excepcional e temporária, a menos que tais contratações estejam sendo realizadas, enquanto se aguarda os trâmites e demais providências para concretização de concurso público, o que não me parece ser o caso.

Ademais o motivo alegado de insuficiência de profissionais efetivos reforça ainda mais a necessidade de realização de concurso público, em consonância com os preceitos constitucionais.

Destaco ainda que, as contratações temporárias devem ser precedidas de um Processo Seletivo Simplificado, sempre com rigorosa observância aos Princípios Constitucionais da Administração Pública, além da existência de dotação orçamentária para sua concretização.

O processo seletivo simplificado – PSS - embora seja procedimento mais simples, célere e com menos rigor que um concurso público, deve obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dessa feita, é essencial que tais processos seletivos sigam critérios objetivos de avaliação, previamente estabelecidos pelo edital, de modo a afastar a subjetividade e discricionariedade do avaliador e administrador público contratante.

No presente caso, observei que o Edital previu apenas duas fases de avaliação, sendo a primeira delas consistente na análise curricular com caráter eliminatório e classificatório, e a segunda, entrevista pessoal de caráter classificatório.

A tal respeito, é inegável que a utilização pura e simples dos critérios de avaliação consistentes em análise de currículos e de títulos e entrevistas sem critérios objetivos pré-fixados e com conteúdo programático previamente divulgado em edital, é em demasia subjetiva, a ponto de afrontar os princípios constitucionais acima apontados e facilitar, por exemplo, a ocorrência de fraudes ou outros favorecimentos ilícitos.

Nesse sentido é o entendimento do TCU², conforme trechos dos Acórdãos abaixo:

“Acórdão”

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada por representante do Ministério Público junto ao Tribunal, em que se aprecia Pedido de Reexame contra o Acórdão 741/2005-Plenário, que, entre outras medidas, determinou à ABDI a adoção de providências com vistas à anulação do Edital nº. 001/2005, que trata de processo seletivo.

[...]

9.3. alterar a redação do item 9.2.3.1 do referido Acórdão 741/2005,
para:

² Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho



9.2.3.1. utilize critérios objetivos de seleção de pessoal, assegurando a isonomia entre os interessados, a imparcialidade, a transparência e a publicidade dos procedimentos; restrinja a avaliação de habilidades dos candidatos, inclusive a avaliação psicológica, aquelas que sejam indispensáveis ao desempenho das funções a serem executadas, adotando sempre critérios claros, objetivos, previamente definidos e divulgados em edital; e suprime a fase de entrevista nas hipóteses em que sua finalidade não for avaliar os conhecimentos dos candidatos por meio de critérios objetivos pré-fixados e com conteúdo programático previamente divulgado em edital; (TCU. Acórdão 969/2009 – Plenário. Relator: Min. Guilherme Palmeira)”

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

[...]

9.2.3. com respeito à avaliação dos candidatos, verificar se, nas hipóteses de utilização de instrumentos de aferição de conhecimentos e habilidades como provas subjetivas ou discursivas, entrevistas e similares, foram previamente enunciados critérios objetivos de avaliação, de modo a afastar os riscos de que a subjetividade da avaliação possa macular a imparcialidade do certame, bem assim permitir a possibilidade de interposição de recursos por parte dos candidatos irresignados com a sua avaliação; (TCU. Acórdão 2305/2007 - Plenário. Relator: Auditor Marcos Bemquerer).”

Por fim, é importante salientar o descumprimento da gestora municipal à Resolução nº 04/96-TCE³, em especial os arts. 2º, 6º e 7º que preveem os prazos de entrega ao Tribunal de Contas dos documentos necessários ao controle das admissões de pessoal, os quais sequer foram apresentados.

³ Art. 2º – As autoridades responsáveis pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e Municipal, direta e indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes, deverão encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, **até o décimo dia da data de sua publicação**, em cópia autenticada, o Edital de aberta de Concurso Público para Admissão de Pessoal, acompanhado dos seguintes elementos:

- a) parecer emitido pela Assessoria Jurídica, ou correspondente, do órgão ou entidade promotora do concurso, contendo análise da sua regularidade, segundo as normas constitucionais e legais vigentes;
- b) pronunciamento do órgão de controle interno da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual ou Municipal, sobre o cumprimento do art. 161, da Constituição Estadual e da Lei Complementar nº 82/95;
- c) informações sobre o número de vagas existente e sua origem;
- d) cópia de sua publicação no Diário Oficial e em Jornal de Circulação local destinado a dar publicidade aos atos oficiais;
- e) cópia da publicação da legislação reguladora do concurso público.

Art. 6º – Para fins de controle dos atos de admissão de pessoal, **no prazo de até quinze (15) dias após publicada a homologação do concurso**, órgãos ou entidades encaminharão ao Tribunal de Contas do Estado a **relação dos candidatos aprovados, com a respectiva classificação**.

Art. 7º – **Os atos de nomeação, admissão e contratação de pessoal**, firmados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública, Estadual e Municipal, direta e indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cópia autenticada, **no prazo de até trinta (30) dias, contados de sua publicação**, acompanhados da fundamentação legal e da prova de sua publicação.

§ 3º – Os contratos por tempo determinado, qualquer que seja o regime adotado, serão acompanhados da prova de sua publicação, da justificativa quanto à necessidade temporária de excepcional interesse público, da respectiva lei autorizativa, bem como da informação quanto à disponibilização orçamentária.

EJ



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho



O prazo de entrega do Edital em epígrafe, por exemplo, venceu no dia 3 de março de 2017, uma vez que havia sido publicado em 21/02/2017, possuindo a partir dessa data o prazo de 10 dias para o encaminhamento à Corte de Contas.

Os demais prazo previstos, por consequência, também foram descumpridos. Dessa forma, o envio da relação dos candidatos aprovados, com a respectiva classificação, deveria ter sido enviada até quinze dias após publicada a homologação do certame. E os atos de nomeação, admissão e contratação de pessoal, deveriam ter sido enviados até trinta dias, contados de sua publicação.

Por tudo isso, verifico a desobediência ao comando do art. 37, *caput* e inciso III da CF/88 e dos arts. 2º, 6º e 7º da Resolução nº 04/1996-TCE, tendo em vista a irregularidade da atuação da gestora pública, que ao invés de viabilizar o concurso público, meio legal para a realização das admissões, utilizou-se da contratação temporária de duvidosa isenção e imparcialidade e não enviou os documentos pertinentes à análise da regularidade das admissões de pessoal, impossibilitando, assim, a atuação de controle por esta Egrégia Corte de Contas.

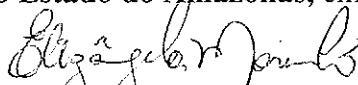
DO PEDIDO

Ante o exposto, o fato narrado merece ser investigado pelo Tribunal de Contas de forma ampla e irrestrita, por meio de inspeções *in loco* e outras medidas cabíveis, razão pela qual requer o Ministério Púlico que Vossa Excelência:

- 1.) Determine o encaminhamento à DIEPRO para autuação da REPRESENTAÇÃO, conforme determina o art. 288, §2º, da Resolução nº 02/2002-TCE/AM, recebendo a tramitação necessária, com instrução, julgamento e definição de responsabilidade;
- 2.) Oportunamente, em sendo admitida a representação, seja determinado ao setor competente desta Corte de Contas que requeira a notificação da Prefeita Municipal de Japurá, Sra. Gracineide Lopes de Souza para que forneça os esclarecimentos quanto: a não realização de concurso público para o provimento dos cargos, a justificativa do temporário e excepcional interesse público desencadeador das contratações *sub examine*, a adoção de critérios subjetivos de avaliação do PSS em afronta aos princípios da Administração Pública.
- 3.) Desde logo, recomendo a aplicação de multa à Sra. Gracineide Lopes de Souza pelo descumprimento do prazo de encaminhamento ao TCE/AM dos documentos exigidos nos arts. 2º, 6º e 7º da Resolução nº 04/1996-TCE, nos termos do art. 54, IV da Lei nº. 2.423/96;

Protesto pela ciência quanto às providências adotadas e resultados apurados.

Ministério Púlico de Contas do Estado do Amazonas, em Manaus, 30 de maio de 2017.


ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
Procuradora de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho



DOCUMENTOS ANEXOS:

- 1) Petição de Denúncia encaminhada pelo Sr. Raimundo dos Santos Fonseca;
- 2) Aviso do edital nº. 002/2017-SEMED/Japurá-AM;
- 3) Decreto nº. 037/2017-GP-PMJ de 10 de fevereiro de 2017;
- 4) Edital nº. 002/2017-SEMED/Japurá-AM;
- 5) Publicação no DOM do Decreto autorizador e do edital;
- 6) Lista dos candidatos inscritos;

DOC. 01

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.

*Muito respeitoso de
Lei do vinculo de
a Japurá. Raimundo dos Santos Fonseca
24/05/2017*

RAIMUNDO DOS SANTOS FONSECA, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no RG sob o nº 0728531-0 e CPF nº 239.250.602-78, residente e domiciliado no Município de Japurá à Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 80, bairro Centro, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar DENUNCIA, em razão de possível fraude em processo seletivo, com o objetivo de fundamentar futura Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, pelo que se passa a expor – motivos fáticos e jurídicos – para logo requerer:

I - DOS FATOS

O Município de Japurá-Am, realizada todos os anos contratos com servidores da educação no intuito de iniciar os trabalhos do ano letivo, por meio de processo seletivo, realizada pela própria Secretaria Municipal de Educação do Município.

Acontece, Excelênci, que em virtude da forma que foi elaborado o processo seletivo, fica visivelmente que ocorreram fraudes na seleção dos aprovados, com um numero elevado de profissionais com formação e experiência que eram necessárias, ficarem de fora.

O cerne da questão é que pessoas sem formação na área e sem a experiência que era solicitada, foram convocadas para assumir o cargo em questão, logo, os profissionais com formação superior, com experiências necessárias, ficaram de fora, instituídas com vários documentos em anexo.

II - DO DIREITO

TRIB. DE CONTAS DO AMAZONAS - DEPÓSITO REG. 22-MAI-2017 11:49 045402-1/1
Jairme Fonseca

II.1 – Da legitimidade para representar e da competência do Ministério Público

Conforme o princípio da legalidade, através das leis é possível criar deveres, direitos e impedimentos, logo, os indivíduos e administração devem respeitar e obedecer a lei. Pode- se ainda dizer que esse princípio representa uma garantia para todos os cidadãos prevista da Constituição, sendo assegurado a todo e qualquer individuo seus direitos e garantias, sem prejuízos, visto, que no art 37 da CF, a Administração Pública só é autorizada a fazer aquilo que está previsto em lei

Todavia, com base também no princípio da Moralidade, o Administrador deve respeitar todo e qualquer cidadão, tratando de forma ética e seria as demandas oriundas de sua responsabilidade, pois, qualquer ação administrativa que não respeite à moralidade administrativa é passível de anulação, ou seja, trata-se de um requisito de validade dos atos da Administração Pública.

III – DO PEDIDO

Por todo o exposto, diante dos fatos narrados e documentos acostados, requer digne-se Vossa Excelência em receber a presente Representação e, após, determine ao órgão do Ministério Público de Contas a imediata abertura de processo de Tomada de Contas e/ou Tomada de Contas Especial, com o fito de apurar irregularidade no Processo Seletivo nº 005/2017, bem como lastrear futura propositura de Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa.

Manaus, 17 de Maio de 2017.

RAIMUNDO DOS SANTOS FONSECA

DOC. 02

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EDITAL SEMED PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
001/2017 SEMED/JAPURÁ-AM**

A Prefeitura Municipal de Japurá/AM, através da Comissão Organizadora e Executora do Processo Seletivo/2017, torna público, a abertura das inscrições no período de 15 de Fevereiro à 01 de Março de 2017, do Processo Seletivo Simplificado/PSS-SEMED visando à Contratação Temporária de Profissionais a fim de atender as necessidades essenciais da Secretaria de Educação, para atuação na Zona Rural mediante Normas e Condições Expressas no Edital Nº 001/2017-SEMED, publicado ao Diário Oficial do Município e com cópias disponibilizadas na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação/SEMAD e Secretarias de Educação/SEMED, Av. Amâncio Barbosa S/Nº Centro – CEP: 69.495-000 e o na Sede da Representação do Município em Manaus, Rua 07, Casa 99, Fone (fax): (92) 3308-6163/6165 – Conj. Hiléia I, Bairro Redenção, CEP: 69.249-230.

Japurá-AM, 15 de Fevereiro de 2017.

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Coordenação

Publicado por:
Juliana da Silva Azcvedo
Código Identificador:D28463B3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 17/02/2017. Edição 1797
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aam/>

DOC. 03

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ**

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 037/2017 – GP – PMJ DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

Autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado e Constitui sua Comissão Organizadora e Examinadora na forma que indica e dá outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ/ESTADO DO AMAZONAS, no uso das Atribuições Legais e de acordo com o que dispõe o Art. 101 da Lei Orgânica do Município e,

- 1- **CONSIDERANDO** o que estabelece o Art. 37, IX, da C. F “A Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”,
- 2- **CONSIDERANDO** a Lei Municipal N° 27/2001 alterada pela Lei N° 017/2009 de 11 de Novembro de 2009.
- 3- **CONSIDERANDO** a insuficiência de Profissionais Efetivos no Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal.
- 4- **CONSIDERANDO** o princípio da continuidade dos Serviços Públicos, pelo qual a Prestação de Serviços é indispensável ao bom andamento da sociedade já que sua falta pode ocasionar sérios Prejuízos, até mesmo Irreversíveis.

DECRETA:

Art. 1º - Fica AUTORIZADA a Realização de **Processo Seletivo Simplificado/PSS/2017-SEMED**, visando à Contratação em caráter Temporário, de Profissionais de Nível Superior, Médio e Fundamental, para atuarem na Zona Urbana e Rural do Município, na forma prevista na Minuta do Edital nº 002/2017, anexo a este Decreto, tornando Pública a necessidade de Preenchimento dos Cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Fica Constituída a Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo de que trata o Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Ficam designados os seguintes Servidores, para, sob a Presidência da Primeira, elaborar os instrumentos normativos, Organizar, Supervisionar e Executar e dirigir a **Realização do Processo Seletivo Simplificado-SEMED nº 001/2017**.

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA – Secretária Municipal de Administração e Coordenação/SEMAD.

PAULO CÉSAR QUEIROZ DO NASCIMENTO – Representante da Secretaria Municipal de Educação/ SEMED.

CÉLIO MACIEL MONTEIRO - Diretor do Departamento de Pessoal.

JULIANA DA SILVA AZEVEDO – Assessora.

FRANCIANE COELHO DA SILVA - Diretora de Departamento

Art. 4º - A execução do **Processo Seletivo Simplificado/PSS/2017-SEMED**, ficará a Cargo da Comissão Organizadora e Examinadora.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em Contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Japurá, 10 de Fevereiro de 2017.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Japurá

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA

2017-5-25

Município de Japurá

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação

CPF 041.092.442-34

Decreto nº 001/2017 GPMJ

Publicado por:

Juliana da Silva Azevedo

Código Identificador:13D5DDF0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Amazonas no dia 21/02/2017. Edição 1799

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aam/>

DOC. 04

Município de Japurá

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2017 –
SEMED/JAPURÁ/AM.**

A Prefeitura Municipal de Japurá/AM, através da Comissão Municipal do Processo Seletivo Simplificado/SEMED-2017, nomeada através do Decreto nº 037 de 10 de Fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a AUTORIZAÇÃO concedida pelo Exma. Sra. Prefeita de Japurá/AM, conforme consta no Memorando N° 005/2017, de 06 de Fevereiro 2017 – SEMED, torna público a abertura de Inscrições no Período de 15 de Fevereiro à 01 de Março de 2017, do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária por 10 (Dez) Meses, para atender as necessidades temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, de profissionais constantes do Quadro abaixo enunciado, sujeito ao Regime Jurídico Temporário, instituído pela Lei Municipal nº 027/2001, alterado pela Lei nº 017/2009 de 11 de novembro de 2009, observadas as disposições constitucionais referentes ao assunto e de acordo com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e do Paragrafo 10 do artigo 108 da Constituição do Estado do Amazonas, para o exercício de diversos cargos na Sede e Zona Rural do Município de Japurá.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo Simplificado Simplificado - SEMED disciplinado por este Edital constará de 02 (Duas) fases seguintes e visa selecionar candidato para os diversos cargos.

- 1ª Fase- Análise Curricular de caráter Eliminatório e Classificatório.
2ª Fase- ENTREVISTA PESSOAL DE CARÁTER CLASSIFICATÓRIO.**

1.2- DAS FUNÇÕES VAGAS, LOCAIS DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO, JORNADA DE TRABALHO E REQUISITOS BÁSICOS:

Ensino Superior Completo – Quadro I

CARGOS	ESCOLARIDADE/ PRÉ-REQUISITO	TOTAL DE VAGAS	ATRIBUIÇÕES	SALÁRIO	JORNADA SEMANAL
Professor II	Superior/Normal	90	Atuação em regência de classe e na realização de um conjunto de atividade didática e pedagógica.	1.150,00	20h

Ensino Fundamental Completo – Quadro II

CARGOS	ESCOLARIDAD/ PRÉ-REQUISITO	TOTAL DE VAGAS	ATRIBUIÇÕES	SALÁRIO	JORNADA SEMANAL
Aux. Serv. Gerais	Fundamental completo e residir no local de atuação.	30	Executar serviços de limpeza e arrumação, de zeladoria, nas diversas unidades ESCOLARES da Prefeitura como auxiliar no preparo das refeições.	937,00	40h
Mercendeira	Fundamental completo e residir no local de atuação.	40	Atividades de natureza repetitiva, envolvendo trabalho relacionado ao preparo, distribuição e conservação de alimentos.	937,00	30h

3.3- O candidato deverá efetuar somente uma inscrição, para Área Rural.

3.4- No ato da efetivação de **INSCRIÇÃO** o candidato deverá apresentar, juntamente com a **Ficha de Inscrição**, original e 01 (Uma) cópia dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Certificado de Escolaridade do Curso requisito mínimo do cargo qual pretenda a vaga;
- d) Comprovante de Residência;
- e) Título de Eleitor;
- f) Curriculum Vitae.
- g) Declaração do candidato de **Exercício Laboral** anterior no mínimo de 01(Um) ano e máximo de 05 (Cinco).

3.5- Somente serão **ACEITAS AS INSCRIÇÕES** dos candidatos que apresentarem toda a documentação constante no item. 3.4.

3.6- No ato da efetivação da **INSCRIÇÃO** o candidato poderá apresentar documentos comprobatórios de Titulação, para fins de pontuação.

3.7- Só serão **ACEITAS INSCRIÇÕES** por meio de terceiros, mediante a apresentação de: a) Procuração com Firma Reconhecida e com Especificação de poderes; b) Documento de Identidade do Procurador; c) Cópia do Documento de Identidade do Candidato.

3.8- NÃO será considerada, para efeito de Titulação, a Documentação Básica que for, requisito da função de opção.

3.9- Será **INDEFERIDA** a inscrição caso a **FICHA DE INSCRIÇÃO** se apresente ilegível c/ou incompleta, não havendo recurso contra o respectivo indeferimento;

3.10- Qualquer informação **FALSA** ou **INEXATA** por parte do candidato na **FICHA DE INSCRIÇÃO**, apurada em qualquer época implicará a perda de todos os direitos do Processo Seletivo;

3.11- Outras informações referentes a este **Processo Seletivo Simplificado - SEMED** poderão ser obtidas nos locais de entrega da documentação ou pelo telefone (92) 3308-6163, das 8 às 17 horas exceto Sábado e Domingo.

QUADRO TIPO IV: TITULAÇÃO DAS FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR.

Títulos	Atribuição de Valores	
Diploma devidamente registrado ou Certificado de Conclusão de Mestrado na área específica.	Valor Unitário	Valor Máximo
	10 Pontos	10 Pontos

QUADRO TIPO V- TITULAÇÃO DA FUNÇÃO DE NÍVEL MÉDIO/PROINFANTIL

Títulos	Atribuição de Valores	
Diploma de Formação Técnica Profissional.	Valor Unitário	Valor Máximo
	10 Pontos	10 Pontos
Experiência de trabalho no exercício no mínimo de 01(Um) e no máximo de 05 (Cinco) anos.	10 Pontos	50 Pontos
Certificado de Curso de Informática realizado nos últimos 05 (Cinco) anos.	10 Pontos	10 Pontos
Cursos de Capacitação profissional, com carga horária de 30 a 50 horas: sendo considerado até 05 (Cinco) cursos realizados nos últimos 05 (Cinco) anos.	06 Pontos	30 Pontos

QUADRO TIPO VI- TITULAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL

Títulos	Atribuição de Valores	
Experiência de trabalho no exercício no mínimo de 01(Um) e no máximo de 05 (Cinco) anos.	Valor Unitário	Valor Máximo
	10 Pontos	50 Pontos
Cursos de Capacitação profissional, com Carga Horária	06 Pontos	30 Pontos

8.7- As decisões de revisão da nota atribuída serão dadas a conhecer, coletivamente, e apenas as relativas aos pedidos que forem deferidos, quando da divulgação do Resultado Final.

9- DO RESULTADO

9.1- O resultado final será ratificado pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial dos Municípios, Meios de comunicação do Município, do qual posteriormente os **APROVADOS** serão convocados para apresentação de documentos para a contratação durante prazo de vigência deste **Processo Seletivo Simplificado - SEMED**.

9.2- Uma vez **CONVOCADO** o aprovado para a contratação terá prazo máximo e improrrogável de **05** (Cinco) dias úteis para **COMPARECER** ao Setor de Recursos Humanos para regularização de sua contratação.

9.3- Decorrido prazo previsto no item anterior, sem que tenha comparecido o candidato **APROVADO** e **CONVOCADO**, este será considerado como **DESISTENTE** à vaga, sendo imediatamente convocado o seguinte aprovado na ordem de classificação.

9.4- A convocação para contratação deverá ser efetuada mediante Publicação no Diário Oficial do Município e Mural Público.

9.5- Documentos Necessários para Contratação:

- a) Carteira de Identidade, ou do documento único equivalente, de valor legal;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Título de Eleitor com o comprovante de votação da última eleição, dos dois turnos, quando houver, ou Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- d) Comprovante de regularidade da situação militar, se **do sexo masculino**;
- e) Inscrição do PIS/PASEP;
- f) Certidão de Casamento (se houver);
- g) Certidão de nascimento de dependentes menores (se houver);
- h) Comprovante de residência atualizado (água ou telefone);
- i) Comprovante de Conta Corrente Bancária **SOMENTE do Bradesco**;
- j) Comprovante de Escolaridade;
- k) Comprovante de quitação do Conselho de Classe e transferência, o último, se necessário;
- l) 02 (Duas) fotografias 3x4 recentes;
- m) Certidões de Antecedentes Criminais, Federal e Estadual;
- n) Certidão de Naturalização (se estrangeiro).

9.6- No ato da Contratação, mediante a assinatura do respectivo Termo, o **CONTRATADO** deverá preencher:

Declaração de Bens;

Declaração de que ocupa ou não, outra função ou Cargo Público, ou se percebe proventos de Aposentadoria, com indicação da entidade, da Carga Horária Semanal e do Horário de Trabalho.

9.7- O candidato que for **CONVOCADO** para contratação e **NÃO** comparecer ao local, na data marcada, ou **NÃO** apresentar qualquer um dos documentos exigidos, será **DESCLASSIFICADO** para todos os fins, sendo convocado o candidato seguinte na lista de classificação.

9.8- A Prefeitura de Japurá reserva-se ao direito de proceder à contratação, em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades considerando as vagas estabelecidas neste Edital.

10- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1- Todos os candidatos inscritos e que preencherem os Requisitos Básicos exigidos no Edital, serão relacionados para **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**, de acordo com a ordem de classificação decrescente de pontos.

10.2- Os candidatos constantes da **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO - SEMED** serão **CONVOCADOS** com estrita observância da Ordem de Classificação Decrescente de pontos.

10.3- A Classificação Final será publicada constando as notas dos Títulos.

10.4- A homologação deste Processo Seletivo Simplificado - **SEMED** será publicada no Diário Oficial dos Municípios e

divulgada no Município de Japurá e na Representação.

10.5- É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referentes a este **Processo Seletivo Simplificado - SEMED**.

10.6- A Declaração FALSA de residência, a mudança de residência do candidato da árca/microrregião de atuação e a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, resultarão na **DISPENSA** do contratado e na extinção do vínculo de trabalho.

10.7- O descumprimento de qualquer item do Edital e o NÃO comparecimento do candidato classificado no prazo estabelecido no Edital implica a **ELIMINAÇÃO** do mesmo no **Processo Seletivo Simplificado - SEMED**, sendo considerado **DESISTENTE**, ensejando a faculdade de convocação do candidato subsequente classificado.

10.8- Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso Publicado, devendo o candidato manter-se informado sobre as eventuais atualizações e/ou retificações.

10.9- Os procedimentos do **Processo Seletivo Simplificado - SEMED** referente ao Edital, Nota, Recurso, Homologação do Resultado Final e Edital de Convocação, serão Publicados no Diário Oficial dos Municípios, no Meio de Comunicação de Japurá.

10.10- O presente **Processo Seletivo Simplificado - SEMED** será válido pelo prazo de 10 (Dez) meses, a contar da data da Publicação da Homologação no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado a critério da Administração de acordo com a necessidade do Serviço.

10.11- Após a **Homologação do Processo Seletivo Simplificado - SEMED**, todas as informações a ele relativas, serão dadas aos interessados pela Secretaria Municipal de Administração e Coordenação (SEMAD).

10.12- Os casos omissos ou duvidosos serão julgados pela Secretaria Municipal de Administração e Coordenação (SEMAD) e a Comissão Organizadora.

Japurá-AM, 13 de Fevereiro de 2017.

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação

Publicado por:

Juliana da Silva Azevedo

Código Identificador:18811435

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 21/02/2017. Edição 1799

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aam/>

DOC. 05

da reprodução é de R\$ 50,00 (cinquenta reais), o qual será recolhido através de DAM, pela Secretaria Municipal de Finanças..

Japurá (AM), em 20 de Fevereiro de 2017.

ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA

Pregoeiro do Município

Decreto nº 029/2017GPMJ, de 02/012017.

Publicado por:

Juliana da Silva Azevedo

Código Identificador:264D937B

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
013/2017-CML/PMJ REGISTRO DE PREÇO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ-AM, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação e este Pregoeiro, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará Pregão Presencial nº. 013/2017-CML/PMJ, tipo menor preço por item.

Objeto: Registro de Preço para eventuais serviços de confecções sob demanda de materiais impressos gráficos e uniformes, para as secretarias municipais de Japurá-AM.

DATA E HORÁRIO: 08 de Março de 2017, às 11h00min.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis aos interessados na Sala da Comissão Municipal de Licitação onde funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Japurá/AM, no período de 21/02/2017 a 08/03/2017, na Av. Amâncio Barbosa, s/n, Japurá – Amazonas - CEP: 69495-000, de segunda a sexta-feira, de 08h00min às 12h00min, valor da reprodução é de R\$ 50,00 (cinquenta reais), o qual será recolhido através de DAM, pela Secretaria Municipal de Finanças..

Japurá (AM), em 20 de Fevereiro de 2017.

ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA

Pregoeiro do Município

Decreto nº 029/2017GPMJ, de 02/012017.

Publicado por:

Juliana da Silva Azevedo

Código Identificador:86E8003E

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
014/2017-CML/PMJ**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ-AM, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação e este Pregoeiro, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará Pregão Presencial nº. 013/2017-CML/PMJ, tipo menor preço por item.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para locação de máquina tipo retroescavadeira, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme o edital.

DATA E HORÁRIO: 08 de Março de 2017, às 14h00min.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis aos interessados na Sala da Comissão Municipal de Licitação onde funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Japurá/AM, no período de 21/02/2017 a 08/03/2017, na Av. Amâncio Barbosa, s/n, Japurá – Amazonas - CEP: 69495-000, de segunda a sexta-feira, de 08h00min às 12h00min, valor da reprodução é de R\$ 50,00 (cinquenta reais), o qual será recolhido através de DAM, pela Secretaria Municipal de Finanças..

Japurá (AM), em 20 de Fevereiro de 2017.

ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA

Pregoeiro do Município

Decreto nº 029/2017GPMJ, de 02/012017.

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:C8340A0C

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
015/2017-CML/PMJ REGISTRO DE PREÇO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ-AM, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação e este Pregoeiro, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará Pregão Presencial nº. 015/2017-CML/PMJ, tipo menor preço por item.

Objeto: Registro de Preço para Aquisição de Materiais de Expediente para atender as necessidades do Complexo Administrativo Municipal das Secretarias do Município de Japurá-AM.

DATA E HORÁRIO: 08 de Março de 2017, às 15h30min.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis aos interessados na Sala da Comissão Municipal de Licitação onde funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Japurá/AM, no período de 21/02/2017 a 08/03/2017, na Av. Amâncio Barbosa, s/n, Japurá – Amazonas - CEP: 69495-000, de segunda a sexta-feira, de 08h00min às 12h00min, valor da reprodução é de R\$ 50,00 (cinquenta reais), o qual será recolhido através de DAM, pela Secretaria Municipal de Finanças..

Japurá (AM), em 20 de Fevereiro de 2017.

ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA

Pregoeiro do Município

Decreto nº 029/2017GPMJ, de 02/012017.

Publicado por:

Juliana da Silva Azevedo

Código Identificador:FE8386D9

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017-
CML/MPJ**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ-AM, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação – CML, designada pelo Decreto Nº 027/2017 – GP – PMJ de 02 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimentos dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preço nº 001/2017-CML/MPJ, do tipo menor preço.

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Obras e Serviços de Reforma das Escolas, localizadas na Zona Rural do Município de Japurá-AM, em conformidade com edital e Projeto Básico, especialmente elaborado para este fim.

DATA E HORÁRIO: 09 de Março de 2017, às 14h30min.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis aos interessados na Sala da Comissão Municipal de Licitação onde funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Japurá/AM, no período de 21/02/2017 a 09/03/2017, na Av. Amâncio Barbosa, s/n, Japurá – Amazonas - CEP: 69495-000, de segunda a sexta-feira, de 08h00min às 12h00min, valor da reprodução é de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), o qual será recolhido através de DAM, pela Secretaria Municipal de Finanças..

Japurá/AM, 20 de Fevereiro de 2017.

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:

Juliana da Silva Azevedo

Código Identificador:C34F5C35

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 037/2017 – GP – PMJ DE 10 DE FEVEREIRO DE
2017.**

Autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado e Constitui sua Comissão Organizadora e Examinadora na forma que indica e dá outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ/ESTADO DO AMAZONAS, no uso das Atribuições Legais e de acordo com o que dispõe o Art. 101 da Lei Orgânica do Município e,

1- CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 37, IX, da C. F “A Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”,

2- CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 27/2001 alterada pela Lei Nº 017/2009 de 11 de Novembro de 2009.

3- CONSIDERANDO a insuficiência de Profissionais Efetivos no Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal.

4- CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos Serviços Públicos, pelo qual a Prestação de Serviços é indispensável ao bom andamento da sociedade já que sua falta pode ocasionar sérios Prejuízos, até mesmo Irreversíveis.

DECRETA:

Art. 1º - Fica AUTORIZADA a Realização de **Processo Seletivo Simplificado/PSS/2017-SEMED**, visando à Contratação em caráter Temporário, de Profissionais de Nível Superior, Médio e Fundamental, para atuarem na Zona Urbana e Rural do Município, na forma prevista na Minuta do Edital nº 002/2017, anexo a este Decreto, tornando Pública a necessidade de Preenchimento dos Cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Fica Constituída a Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo de que trata o Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Ficam designados os seguintes Servidores, para, sob a Presidência da Primeira, elaborar os instrumentos normativos, Organizar, Supervisionar e Executar e dirigir a **Realização do Processo Seletivo Simplificado-SEMED nº 001/2017**.

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA – Secretária Municipal de Administração e Coordenação/SEMAP.

PAULO CÉSAR QUEIROZ DO NASCIMENTO – Representante da Secretaria Municipal de Educação/ SEMED.

CÉLIO MACIEL MONTEIRO - Diretor do Departamento de Pessoal.

JULIANA DA SILVA AZEVEDO – Assessora.

FRANCIA COELHO DA SILVA - Diretora de Departamento

Art. 4º - A execução do **Processo Seletivo Simplificado/PSS/2017-SEMED**, ficará a Cargo da Comissão Organizadora e Examinadora.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em Contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Japurá, 10 de Fevereiro de 2017.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Japurá

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação

CPF 041.092.442-34

Decreto nº 001/2017 GPMJ

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:13D5DDFO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017
– SEMED/JAPURÁ/AM.

A Prefeitura Municipal de Japurá/AM, através da Comissão Municipal do Processo Seletivo Simplificado/SEMED-2017, nomeada através do Decreto nº 037 de 10 de Fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a **AUTORIZAÇÃO** concedida pelo Exma. Sra. Prefeita de Japurá/AM, conforme consta no Memorando Nº 005/2017, de 06 de Fevereiro 2017 – SEMED, torna público a abertura de **Inscrições no Período de 15 de Fevereiro à 01 de Março de 2017**, do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária por 10 (Dez) Meses, para atender as necessidades temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, de profissionais constantes do Quadro abaixo enunciado, sujeito ao Regime Jurídico Temporário, instituído pela Lei Municipal nº 027/2001, alterado pela Lei nº 017/2009 de 11 de novembro de 2009, observadas as disposições constitucionais referentes ao assunto e de acordo com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e do Parágrafo 10 do artigo 108 da Constituição do Estado do Amazonas, para o exercício de diversos cargos na Sede e Zona Rural do Município de Japurá.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O **Processo Seletivo Simplificado Simplificado - SEMED** disciplinado por este Edital constará de 02 (Duas) fases seguintes e visa selecionar candidato para os diversos cargos.

1ª Fase- Análise Curricular de caráter Eliminatório e Classificatório.
2ª Fase- ENTREVISTA PESSOAL DE CARÁTER CLASSIFICATÓRIO.

1.2- DAS FUNÇÕES VAGAS, LOCAIS DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO, JORNADA DE TRABALHO E REQUISITOS BÁSICOS:

Ensino Superior Completo – Quadro I

CARGOS	ESCOLARIDADE/ PRÉ-REQUISITO	TOTAL DE VAGAS	ATRIBUIÇÕES	SALÁRIO	JORNADA SEMANAL
Professor II	Superior/Normal	90	Atuação em regência de classe e na realização de um conjunto de atividade didática e pedagógica.	1.150,00	20h

Ensino Fundamental Completo – Quadro II

CARGOS	ESCOLARIDAD/ PRE-REQUISITO	TOTAL DE VAGAS	ATRIBUIÇÕES	SALÁRIO	JORNADA SEMANAL
Aux. Serv. Gerais	Fundamental completo e residir no local de atuação.	30	Executar serviços de limpeza e arrumação, de zeladoria, nas diversas unidades ESCOLARES da Prefeitura como auxiliar no preparo das refeições.	937,00	40h
Merendeira	Fundamental completo e residir no local de atuação.	40	Atividades de natureza repetitiva, envolvendo trabalho relacionado ao preparo, distribuição e conservação de alimentos.	937,00	30h

Ensino Médio Completo – Quadro III

CARGOS	ESCOLARIDADE/ PRÉ-REQUISITO	TOTAL DE VAGAS	ATRIBUIÇÕES	SALÁRIO	JORNADA SEMANAL
Professor de Educação Infantil	Médio completo, com qualificação na Proinfância /MEC.	50	Cuidar e educar crianças de 03 à 05 anos, planejar e executar trabalho docente, realizar atividades lúdicas e pedagógicas e favorecer a aprendizagem infantil, participar de reuniões pedagógicas e administrativas e contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.	1.150,00	20h

DAS INSCRIÇÕES:

2.1- Forma, data, local e horário de Inscrição.

2.1.1- O candidato que desejar concorrente as vagas constantes dos Quadros 01,02, 03 deverá realizar a **inscrição a partir de 15 de Fevereiro 8h até às 19h do dia 01 de Março de 2017** preenchendo a Ficha de Inscrição, declarando atender as condições exigidas e submete-se às normas deste Edital.

Entregar os documentos comprobatórios e efetivar sua Inscrição nos seguintes endereços:

Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração e Coordenação: Av. Amâncio Barbosa S/Nº Centro-sítio no Município de Japurá/AM.

Representação do Município em Manaus: Rua 07 Nº 99, Conj. Hiléia I, Redenção, Manaus-AM.

2.2- DAS INSCRIÇÕES PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.

2.2.1- Ficam reservados 5% do total de vagas oferecidas aos Portadores de Deficiência Física. Os quais poderão inscrever-se neste **Processo Seletivo Simplificado - SEMED**, desde que a deficiência de que são Portadores seja compatível com as atribuições da função pretendida;

2.2.2- Os candidatos Portadores de Deficiência deverão apresentar no ato da inscrição Atestado Médico que indique a espécie e o Grau ou Nível da Deficiência de que são Portadores, com expressa referência ao código correspondente a **Classificação Internacional de Doenças (CID)** e sua provável causa ou origem;

2.2.3- Na falta de Atestado Médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de candidato **NÃO Portador de Deficiência** mesmo que declarada tal condição;

2.2.4- Será considerada como Deficiência aquela conceituada na medicina especializada de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, observados os critérios médicos de capacidade laboral;

2.2.5- NÃO serão considerados como deficiência os Distúrbios de Acuidade Visual ou Auditiva passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelho específicos;

2.2.6- Os candidatos que no ato de inscrição se **DECLARAREM** Portadores de Deficiência, se classificados, terão seus nomes Publicados em relação à parte observada a ordem de classificação;

2.2.7- Na falta de candidatos Pretendentes ou Aprovados para as vagas reservadas aos Portadores de Deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.

INFORMAÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÃO:

3.1- NÃO haverá Taxa de Inscrição.

3.2- O candidato deverá tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos no Edital que regem o **Processo Seletivo Simplificado - SEMED**, antes de realizar sua Inscrição.

3.3- O candidato deverá efetuar somente uma inscrição, para Área Rural.

3.4- No ato da efetivação de **INSCRIÇÃO** o candidato deverá apresenta, juntamente com a **Ficha de Inscrição**, original e 01 (Uma) cópia dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Certificado de Escolaridade do Curso requisito mínimo do cargo qual pretenda a vaga;
- d) Comprovante de Residência;
- e) Título de Eleitor;
- f) Curriculum Vitae.
- g) Declaração do candidato de **Exercício Laboral** anterior no mínimo de 01(Um) ano e máximo de 05 (Cinco).

3.5- Somente serão **ACEITAS AS INSCRIÇÕES** dos candidatos que apresentarem toda a documentação constante no **item. 3.4.**

3.6- No ato da efetivação da **INSCRIÇÃO** o candidato poderá apresentar documentos comprobatórios de Titulação, para fins de pontuação.

3.7- Só serão **ACEITAS INSCRIÇÕES** por meio de terceiros, mediante a apresentação de: a) Procuração com Firma Reconhecida e com Especificação de poderes; b) Documento de Identidade do Procurador; c) Cópia do Documento de Identidade do Candidato.

3.8- NÃO será considerada, para efeito de Titulação, a Documentação Básica que for, requisito da função de opção.

3.9- Será **INDEFERIDA** a inscrição caso a **FICHA DE INSCRIÇÃO** se apresente ilegível e/ou incompleta, não havendo recurso contra o respectivo indeferimento;

3.10- Qualquer informação **FALSA** ou **INEXATA** por parte do candidato na **FICHA DE INSCRIÇÃO**, apurada em qualquer época implicará a perda de todos os direitos do Processo Seletivo;

3.11- Outras informações referentes a este **Processo Seletivo Simplificado - SEMED** poderão ser obtidas nos locais de entrega da documentação ou pelo telefone (92) 3308-6163, das **8 às 17 horas** exceto Sábado e Domingo.

QUADRO TIPO IV: TITULAÇÃO DAS FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR.

Títulos	Atribuição de Valores	
	Valor Unitário	Valor Máximo
Diploma devidamente registrado ou Certificado de Conclusão de Mestrado na área específica.	10 Pontos	10 Pontos

QUADRO TIPO V- TITULAÇÃO DA FUNÇÃO DE NÍVEL MÉDIO/PROINFANTIL

Títulos	Atribuição de Valores	
	Valor Unitário	Valor Máximo
Diploma de Formação Técnica Profissional.	10 Pontos	10 Pontos
Experiência de trabalho no exercício no mínimo de 01(Un) e no máximo de 05 (Cinco) anos.	10 Pontos	50 Pontos
Certificado de Curso de Informática realizado nos últimos 05 (Cinco) anos.	10 Pontos	10 Pontos
Cursos de Capacitação profissional, com carga horária de 30 a 50 horas: sendo considerado até 05 (Cinco) cursos realizados nos últimos 05 (Cinco) anos.	06 Pontos	30 Pontos

QUADRO TIPO VI- TITULAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL

Títulos	Atribuição de Valores	
	Valor Unitário	Valor Máximo
Experiência de trabalho no exercício no mínimo de 01(Un) e no máximo de 05 (Cinco) anos.	10 Pontos	50 Pontos
Cursos de Capacitação profissional, com Carga Horária de 30 a 50 horas: sendo considerado até 05 (Cinco) cursos realizados nos últimos 05 (Cinco) anos.	06 Pontos	30 Pontos
Diploma de Formação de Ensino Médio Completo	10 Pontos	10 Pontos

DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

4.1- Ser Brasileiro Nato, ou naturalizado (processo concluído) ou português amparado pela reciprocidade de direitos advinda da legislação específica;

4.2- Se estrangeiro, regularizado junto ao Conselho de Classe.

4.3- Estar em dia com as Obrigações Militares (se do sexo masculino);

4.3- Estar em dia com obrigações eleitorais;

4.4- Ter idade mínima de 18 (Dezoito) anos completos na data de Contratação;

4.5- Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, constatado por Atestado Médico;

4.6- Não ter sido aposentado por invalidez;

4.7- Não ter sofrido, no Exercício da Função ou do Cargo Público, penalidade incompatível com a Contratação;

4.8- Apresentar os documentos necessário e compatível com o exercício da função, por ocasião da Contratação.

4.9- Cumprir as determinações deste Edital;

4.10- Encontrar-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

5- DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO:

O Processo Seletivo Simplificado - SEMED será realizado considerando a somatória da experiência e titulação, observando a pontuação, quadro tipo 2.

COMPROVAÇÃO DA TITULAÇÃO:

6.1- Ensino Superior, Curso Técnico, Curso de Especialização, Residência Médica, Mestrado e Doutorado: Cópia do Certificado ou Declaração atualizada com validade no prazo de 90 dias e outras constantes do **Quadro IV, V e VI** deste Edital.

7- DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

A classificação final será feita pela soma dos pontos obtidos nos títulos:

Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para:

7.1- Candidato de idade mais elevada de acordo com a Lei Federal nº 10741 de 01 de outubro de 2003, Artigo 27, Parágrafo Único.

7.2- Que apresentarem maior pontuação, sucessivamente, nos itens: Mestrado, Especialização e Experiência na função de opção.

8- DOS RECURSOS:

8.1- Caberá somente um recurso contra erros ou omissões na nota de Títulos, dentro de 02 (Dois) dias úteis, a contar do dia útil subsequente à publicação do resultado da avaliação de títulos no Diário Oficial dos Municípios e meios de comunicação do Município.

8.2- O recurso deverá ser individual com a indicação precisa do item em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, devendo conter os dados que informem sobre a identidade do recorrente e o número de inscrição.

8.3- Não será permitida interposição de recurso por procuração.

8.4- Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou intempestivo, ou não subscrito pelo próprio candidato ou seu procurador.

8.5- Os recursos serão à Comissão do **Processo Seletivo Simplificado - SEMED**, devendo ser protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação e na Representação do Município em Manaus.

8.6- Será rejeitado liminarmente o recurso, por motivo deter sido protocolado fora do prazo, ou não fundamentado, ou interposto por fax-símile, telegrama, internet, como também o que não contiver dados necessários à identificação do candidato.

8.7- As decisões de revisão da nota atribuída serão dadas a conhecer, coletivamente, e apenas as relativas aos pedidos que forem deferidos, quando da divulgação do Resultado Final.

9- DO RESULTADO

9.1- O resultado final será ratificado pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial dos Municípios, Meios de comunicação do Município, do qual posteriormente os **APROVADOS** serão convocados para apresentação de documentos para a contratação durante prazo de vigência deste **Processo Seletivo Simplificado - SEMED**.

9.2- Uma vez **CONVOCADO** o aprovado para a contratação terá prazo máximo e improrrogável de **05 (Cinco)** dias úteis para **COMPARECER** ao Setor de Recursos Humanos para regularização de sua contratação.

9.3- Decorrido prazo previsto no item anterior, sem que tenha comparecido o candidato **APROVADO e CONVOCADO**, este será considerado como **DESISTENTE** à vaga, sendo imediatamente convocado o seguinte aprovado na ordem de classificação.

9.4- A convocação para contratação deverá ser efetuada mediante Publicação no Diário Oficial do Município e Mural Público.

9.5- Documentos Necessários para Contratação:

a) Carteira de Identidade, ou do documento único equivalente, de valor legal;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

- c) Título de Eleitor com o comprovante de votação da última eleição, dos dois turnos, quando houver, ou Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- d) Comprovante de regularidade da situação militar, se do sexo masculino;
- e) Inscrição do PIS/PASEP;
- f) Certidão de Casamento (se houver);
- g) Certidão de nascimento de dependentes menores (se houver);
- h) Comprovante de residência atualizado (água ou telefone);
- i) Comprovante de Conta Corrente Bancária **SOMENTE do Bradesco**;
- j) Comprovante de Escolaridade;
- k) Comprovante de quitação do Conselho de Classe e transferência, o último, se necessário;
- l) 02 (Duas) fotografias 3x4 recentes;
- m) Certidões de Antecedentes Criminais, Federal e Estadual;
- n) Certidão de Naturalização (se estrangeiro).

9.6- No ato da Contratação, mediante a assinatura do respectivo Termo, o **CONTRATADO** deverá preencher:

Declaração de Bens;

Declaração de que ocupa ou não, outra função ou Cargo Público, ou se percebe proventos de Aposentadoria, com indicação da entidade, da Carga Horária Semanal e do Horário de Trabalho.

9.7- O candidato que for **CONVOCADO** para contratação e **NÃO** comparecer ao local, na data marcada, ou **NÃO** apresentar qualquer um dos documentos exigidos, será **DESCLASSIFICADO** para todos os fins, sendo convocado o candidato seguinte na lista de classificação.

9.8- A Prefeitura de Japurá reserva-se ao direito de proceder à contratação, em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades considerando as vagas estabelecidas neste Edital.

10- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1- Todos os candidatos inscritos e que preencherem os Requisitos Básicos exigidos no Edital, serão relacionados para **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**, de acordo com a ordem de classificação decrescente de pontos.

10.2- Os candidatos constantes da **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO - SEMED** serão **CONVOCADOS** com estrita observância da Ordem de Classificação Decrescente de pontos.

10.3- A Classificação Final será publicada constando as notas dos Títulos.

10.4- A homologação deste **Processo Seletivo Simplificado - SEMED** será publicada no Diário Oficial dos Municípios e divulgada no Município de Japurá e na Representação.

10.5- É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referentes a este **Processo Seletivo Simplificado - SEMED**.

10.6- A Declaração **FALSA** de residência, a mudança de residência do candidato da área/microrregião de atuação e a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, resultarão na **DISPENSA** do contratado e na extinção do vínculo de trabalho.

10.7- O descumprimento de qualquer item do Edital e o **NÃO** comparecimento do candidato classificado no prazo estabelecido no Edital implica a **ELIMINAÇÃO** do mesmo no **Processo Seletivo Simplificado - SEMED**, sendo considerado **DESISTENTE**, ensejando a faculdade de convocação do candidato subsequente classificado.

10.8- Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso Publicado, devendo o candidato manter-se informado sobre as eventuais atualizações e/ou retificações.

10.9- Os procedimentos do **Processo Seletivo Simplificado - SEMED** referente ao Edital, Nota, Recurso, Homologação do Resultado Final e Edital de Convocação, serão Publicados no Diário Oficial dos Municípios, no Meio de Comunicação de Japurá.

10.10- O presente **Processo Seletivo Simplificado - SEMED** será válido pelo prazo de 10 (Dez) meses, a contar da data da Publicação

da Homologação no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado a critério da Administração de acordo com a necessidade do Serviço.

10.11- Após a Homologação do Processo Seletivo Simplificado - SEMED, todas as informações a ele relativas, serão dadas aos interessados pela Secretaria Municipal de Administração e Coordenação (SEMAD).

10.12- Os casos omissos ou duvidosos serão julgados pela Secretaria Municipal de Administração e Coordenação (SEMAD) e a Comissão Organizadora.

Japurá-AM, 13 de Fevereiro de 2017.

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação

Publicado por:

Juliana da Silva Azevedo

Código Identificador:18811435

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 073/2017/GAB/PRE/JU.**

Nomeia o Sr. CLEUDOMAR COSTA LOPES, para o Cargo em Comissão de Supervisor da Limpeza Pública do Município de Juruá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, legalmente empossado nesta data pela Câmara Municipal de Juruá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, incisos VI e IX c/c art. 91, II, “a” da Lei Orgânica do Município de Juruá,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **CLEUDOMAR COSTA LOPES**, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 1176615-8 SSP/AM, inscrita no CPF sob nº 790.243.272-53, para exercer o cargo em Comissão de **SUPERVISOR DE LIMPEZA PÚBLICA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.
Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM,
aos 4º dias do mês de Janeiro de 2017.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR

Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:

Ralidio Cavalcante Damasceno

Código Identificador:AC9803DB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 074/2017/GAB/PRE/JU.**

Nomeia o Sr. **FRANCISCO ROSENO DO NASCIMENTO**, para o Cargo em Comissão de Supervisor da Limpeza Pública do Município de Juruá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, legalmente empossado nesta data pela Câmara Municipal de Juruá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, incisos VI e IX c/c art. 91, II, “a” da Lei Orgânica do Município de Juruá,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **FRANCISCO ROSENO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 1249667-7 SSP/AM, inscrita no CPF sob nº 582.233.982-49, para exercer o cargo em Comissão de **SUPERVISOR DE LIMPEZA PÚBLICA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.
Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM,
aos 4º dias do mês de Janeiro de 2017.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR

Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:

Ralidio Cavalcante Damasceno

Código Identificador:BE42CD91

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 065/2017/GAB/PMJ.**

NOMEIA A Sra. ELYSANDRA GOMES DA SILVA, PARA A FUNÇÃO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, legalmente empossado nesta data pela Câmara Municipal de Juruá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, incisos VI e IX c/c art. 91, II, “a” da Lei Orgânica do Município de Juruá,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **ELYSANDRA GOMES DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da CI nº 2206714-0 SSP/AM, inscrita no CPF sob nº 005.164.392-86, para exercer a **FUNÇÃO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA** na Secretaria de Trabalho e Ação Social, percebendo o vencimento correspondente na forma da Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.
Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM,
aos 4º dias do mês de janeiro de 2017.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR

Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:

Ralidio Cavalcante Damasceno

Código Identificador:0F335B95

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 079/2017/GAB/PMJ.**

EXONERAÇÃO A PEDIDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, legalmente empossado nesta data pela Câmara Municipal de Juruá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, incisos VI e IX c/c art. 91, II, “a” da Lei Orgânica do Município de Juruá,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido o coordenador do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, o membro do poder executivo: Sr. **RAIMUNDO DA SILVA DAMASCENO**

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Juruá, 31 de janeiro de 2017

JOSE MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ralidio Cavalcante Damasceno

Código Identificador:9D2269B4

DOC. 06

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

GABINETE DO PREFEITO
RELAÇÃO DOS INSCRITOS PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ZONA RURAL

Nº ORDEM	NOME	LOCALIDADE
01	ANA MILENA ANDRDDE DE ALMEIDA	VILA BITTENCOURT
02	ANALIA TOCATO FELIPE	MIRITI
03	ANAEDINA PRAIANO	MIRITI
04	ANISLENE FERREIRA COELHO	AUATI-PARANÁ DE BAIXO
05	AMELIA SANTANA LIMA ARCENTALES	VILA BITTENCOURT
06	ALICE FILGUEIRA DE LIMA	VENCEDOR
07	ANTONIO ALMEIDA CRISPIM	VILA DE ACANAÚ
08	AQUIM MARCOLINO GARRIDO	ALDEIA NOVA SÃO JOAQUIM
09	ADOLFO BRITO	NOVA SÃO JOAQUIM
10	ALVARLEISE BARBOSA MATA	VILA ACANAÚ
11	ALCIENE RODRIGUÉS SABINO	VILA ACANAÚ
12	ALFREDO MAIORANO	SÃO JOAQUIM
13	ALVARLENE BARBOSA MAIA	VILAACANAÚ
14	ALCENI DE ASSIS	CURIMATÁ DE CIMA
15	AUREA FILGUEIRA DE SOUZA	
16	ALMIR DE LIMA MAKE	JUTAI
17	CRISTINA FERREIRA PINHEIRO	BARRERINHA DE CIMA
18	CLAUDIANE TORCATO BENTO	
19	CLEIDIANE SEABA CARVALHO	VILA ACANAÚ
20	CLEUDIANE BEZERRA PEREIRA	VILA ACANAÚ
21	CILENY DE ARAÚJO BENJAMIM	ABACATAL
22	DANIELLE CRISTINE TEIXEIRA CESCA DA SILVA	VILA BITTENCOURT
23	DONILSON MAIA LOPES	VILA ACANAÚ
24	DENEILSA GOMES PEREIRA	MACUPIRI
25	EDSON ALVES PANTOJA	VILA ACANAÚ
26	ELISON SANTOS DOS SANTOS	VILA BITTECOURT
27	EDIMILSON FOGAÇA ROMAS	VENCEDOR
28	ELDERLANE BEZERRA PEREIRA	VILA ACANAÚ
29	ELISEU BENJAMIM DA SILVA	ALTAMIRA
30	ELIDORIO DOS SANTOS ALCIDES	JEREMIAS
31	ELY MUNIZ DE ALMEIDA	VILA ACANAÚ
32	ELDERLANE BEZERRA PEREIRA	VILA ACANAÚ
33	ELIZEU MARCOLINO	NOVA SÃO JOAQUIM
34	FATIMA LEONARDO	JUTAI
35	FABRICIO QUEIROZ PANTOJA	VILAACANAÚ
36	FANOTI CARVALHO DA SILVA	NOVA CANAÃ
37	FRANCILENE OLIVEIRA SILVA	VILA BITTENCOURT
38	FRANCISCA FERREIRA CARVALHO	ALTAMIRA
39	GENILDO BETOZA FERREIRA	JEREMIAS
40	GENILDA DE MATOS DOS SANTOS	NOVA ESPERANÇA
41	IRIS FERNANDES DA ROCHA	VILA BITTENCOURT
42	JNÉS PEREIRA MIRANDA	VILA ACANAÚ
43	ISABELLY CECILIA DE OLIVEIRA	VILA BITTENCOURT
44	IRACY FLORES TEXEIRA	MURINZAL
45	JAIMESON FREITAS MORAIS	MURITI
46	JEREMIAS CARDOSA DOS SANTOS	ALTAMIRA
47	JURINEY PRAIANO DE FREITAS	MURINZAL
48	JOSIANE PINHEIRO MACHADO	VILA ACANAÚ
49	JOSÉ RIBAMAR MARCOLINO	SÃO JOAQUIM
50	JOSIAS PINHEIRO MACHADO	VILA ACANAÚ

51	JOAS PINHEIRO MACHADO	VILA ACANAÚ
52	JOANA OLIVEIRA CASTRO	VILA ACANAÚ
53	JOÃO MANOEL	JUTAÍ
54	KATIA PEQUENO DA SILVA	VILA BITTENCOURT
55	LAURITA FERREIRA CARVALHO	CORDEIRO
56	LENY FERREIRA COELHO	CURIMATÁ DE BAIXO
57	LOURDES MASSA PIMENTAL	VILA BITTENCOURT
58	LUZIA RAMOS DE SOUZA	PEMA
59	LUZ ARMINDA GOMES VIRTO	VILA BITTENCOURT
60	LUCIANA GOMES MENEZES	VILA BITTENCOURT
61	LUZIA RAMOS DE SOUZA	PEMA
62	M ^ª DO PERPETUO SOCORRO DIVINO BEZERRA	MIRITI
63	MARINEZ PAULA DA SILVA	VILA ACANAÚ
64	M ^ª MEREZILDA DA COSTA DIAS	VILA BITTENCOURT
65	MARIZA PAULA DA SILVA	VILA ACANAÚ
66	MAMEDE LOURÇO DA SILVA	VILA BITTENCOURT
67	MARITEREZINHA BATISTA MARCOLINO	ALDEIA NOVA SÃO JOAQUIM
68	MARILEUDE PAULA DA SILVA	VILA ACANAÚ
69	MILTON E SOUZA BENJAMIN	VILA ACANAÚ
70	MIRIAN PEREIRA MIRANDA	VILA ACANAÚ
71	MILCA PEREIRA DA SILVA	SARACURA
72	MARCOS CUMARU LIMA	ALDEIA NOVA SÃO JOAQUIM
73	NILTON DA SILVA LOILA	ABACATAL
74	NABIA FERREIRA DA SILVA	VILA ACANAÚ
75	NELZIANE DOS SANTOS SEABRA	ALTAMIRA
76	OCÉLIA DE SOUZA E SOUZA	VILA BUTTENCOURT
77	OSVALDO LOPES	JEREMIAS
78	OLIVETE PINHEIRO DOS SANTOS	CURIMATÁ DE CIMA
79	PAULO MARCOLINO BATISTA	ALDEIA NOVA SÃO JOAQUIM
80	PAIXÃO MARIA ALVES	VILA ACANAÚ
81	RAIMUNDA DE SOUZA BRUCE	VENCEDOR
82	RAIMUNDA BENTO PINHEIRO	CURIMATÁ DE BAIXO
83	ROSAGELA RAMOS DE SOUZA	VENCEDOR
84	RONALDO PINHEIROALVES	
85	RONILDO PINHEIRO ALVES	CORDEIRO
86	ROSINEIDE DUARTE PIMENTEL	VILA ACANAÚ
87	ROZIANE ALVES DE SOUZA	VILA BITTENCOURT
88	RUTH ARCENTALES DOS SANTOS	VILA BITTENCOURT
89	SANARA BRUCE DO NASCIMENTO	
90	SEBASTIÃO MARCOLINO	SÃO JOAQUIM
91	SIMINE COELHO BENTO	MONTE DAS OLIVEIRA
92	SUELY DE SOUZA ALZIER	VILA ACANAÚ
93	TACILA PEREIRA DE OLIVEIRA	SARACURA
94	TOMÉ BATISTA BRITO	ALDEIA SÃO JOAQUIM
95	VALDEMIRO FERREIRA	JUTAÍ
96	XARLES AIRES DA SILVA	NOVA CANAÃ
97	ZENIR FERREIRA DA SILVA	VILA BITTENCOURT

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação

CPF 041.092.442-34

Decreto nº 001/2017 GPMJ

PAULO CÉSAR QUEIROZ DO NASCIMENTORepresentante da Secretaria Municipal de Educação
SEMED.***CÉLIO MACIEL MONTEIRO***

Diretor do Departamento de Pessoal.

JULIANA DA SILVA AZEVEDO

Assessora

2017-5-25

Municipio de Japurá

FRANCIANE COELHO DA SILVA

Diretora de Departamento

Publicado por:

Juliana da Silva Azevedo

Código Identificador:49B7A898

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/03/2017. Edição 1812

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aam/>

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

GABINETE DO PREFEITO
RELAÇÃO DOS INSCRITOS – PROCESSO SELETIVO SEMED/2017
CARGO MERENDEIRA ZONA RURAL

Nº ORDEM	NOME	LOCALIDADE
01	ANA CLEUDE FERREIRA MAFRA	ACANAUI
02	ANGELA ARAÚJO LETUANO	APAPORES
03	ALEX COUTINHO PRESTES	ACANAUI
04	ANTONIA SOUTO	JEREMIAS
05	ALDENIR FERREIRA DA SILVA	CORDEIRO
06	ALCIONE ALVES DE LIMA	VENCEDOR
07	ARLETE ALVES PEREIRA	SARACURA
08	BEATRIZ DA SILVA BARBOSA	APAPORES
09	CILENE BEZERRA MACIEL	MIRITI
10	CRISTINA FERREIRA PINHEIRO	BARREIRINHA DE CIMA
11	CIBELIA BRUCE DO NASCIMENTO	JEREMIAS
12	CLÁUDIO FERREIRA	JUTAI
13	CLAUDIANE TORCATO BENTO	BARREIRINHA DE CIMA
14	CLEUNICE DE LIMA MACIEL	JUTAI
15	DAIANA ALVES MARINHO	VENCEDOR
16	EDNEUZA SOUTO	JEREMIAS
17	ESTELA GOMES DA FONSECA	MIRITI
18	DANIEL MUNIZ DE ALMEIDA	ACANAUI
19	DESIANE FERREIRA DA SILVA	MACUPIRI
20	EDNA LUCIA GOMES VIRTU	VILA BITTENCOURT
21	ESMERINDA RIBEIRO DA SILVA	APAPORES
22	ELIANE FERREIRA	JUTAI
23	FRANCISCA RAMOS SAMPAIO	PEMA
24	FRANCIVALDO PINHEIRO QUEIROZ	ACANAUI
25	FERNANDA DA SILVA RIBEIRO	APAPORES
26	FELIPE RODRIGUES DE ASSIS	VENCEDOR
27	GLEICIANE DA SILVA DE CARVALHO	NOVA CANAÃ
28	GLÓRIA DAS CHAGAS ARAÚJO	APAPORES
29	ESMERALDA PERES DA SILVA	CANAVIAL II
30	IVONE FERREIRA	JUTAI
31	LUCILENE GOMES ROCHA	MAPARI
32	MIRIA GOMES PEREIRA	
33	MADALENA DA SILVA RIBEIRO	APAPORES
34	MARTA RIBEIRO BONFIM	APAPORES
35	MARIA DE JESUS BEZERRA MARINHO	MIRITI
36	MACIONEY DIVINO BEZERRA	MIRITI
37	MANOEL CARVALHO DA SILVA	NOVA CANAÃ
38	MANOEL JAIRO DE MORAES PRAIANO	MURIZAL
39	MARIA BELA FERREIRA DA SILVA	ACANAUI
40	MARILZA QUEIROZ	JUTAI
41	MARINA RAMOS DE SOUZA	BOA VISTA DO PEMA
42	MARIA DE LOURDES GENTIL DA SILVA	VILA BITTENCOURT
43	MARIA JOSÉ BENTO CARDOSO	CASTELO
44	MARIA DE GUADALUPE FLORES BARBOSA	CURIMATÃ DE BAIXO
45	MARCELO DA SILVA CALDAS	ACANAUI
46	NEILCIANE DOS SANTOS SEABRA	ACANAUI
47	OZAIAS DOS SANTOS DE LIMA	BOA VISTA
48	RENATO BARBOSA	JUTAI
49	RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA	SARACURA
50	ROSANA LEONARDO	JUTAI

51	SUZANA BARBOSA	SÃO JOAQUIM
52	SÔNIA MARCOLINO BATISTA	SÃO JOAQUIM
53	SANDRA LIMA	SÃO JOAQUIM
54	VALDIR DA SILVA	JEREMIAS
55	VERONICA ALVES DE LIMA	VENCEDOR

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA
 Secretaria Municipal de Administração e Coordenação
 CPF 041.092.442-34
 Decreto nº 001/2017 GPMJ

PAULO CÉSAR QUEIROZ DO NASCIMENTO
 Representante da Secretaria Municipal de Educação
 SEMED.

CÉLIO MACIEL MONTEIRO
 Diretor do Departamento de Pessoal.

JULIANA DA SILVA AZEVEDO
 Assessora

FRANCIANE COELHO DA SILVA
 Diretora de Departamento

Publicado por:
 Juliana da Silva Azevedo
 Código Identificador:13B8285B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
 do Amazonas no dia 13/03/2017. Edição 1812
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
 informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aam/>

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
RELAÇÃO DOS INSCRITOS PROCESSO SELETIVO SEMED/2017
PROFESSOR ZONA - RURAL**

Nº ORDEM	NOME	LOCALIDADE
01	ABDIAS VIANA FRANÇA	ALTAMIRA
02	ABNER RODRIGUES BERNAL	NOVA ESPERANÇA
03	ADOLFO BRITO JUNIOR	ALDEIA NOVA DE SÃO JOAQUIM
04	ADRIANA GENTIL	ALDEIA APAPORIS
05	ADRIANO DE MORAIS MARINHO	COMUNIDADE DE MURIZAL
06	AGLEYSON OLIVIRA MAYA	COM. DE ACANAÚI
07	ALDECIO JAIR PRADO BASTOS	ALDEIA DE APAPORIS
08	ALDO REZENDE BASTOS	ESTRADA DO AEROPORTO JAPURÁ
09	ALEUDISON DE OLIVEIRA MAIA	ACANAÚI
10	ALEXANDRE FIRMINO DA SILVA	VILA BITTENCOURT
11	ALTAI LEONARDO	NOVA CANAÁ
12	ALVARLANIA BARBOSA MAIA	ACANAÚI
13	ANDREJANA CARVALHO KANAMARY	NOVA CANAÁ
14	ANTONIA ARAUJO BORGES	ALDEIA DE APAPORIS
15	BRUNA GOMES BENTO	COM. CASTELO
16	CENTEMAR MANOEL FERREIRA	COM. JUTAI
17	CILAS DA SILVA REGO	COM. ABACATAL
18	CILEIA CAMARGO DA SILVA	COM. JUTAI
19	CILMARA BICHARRA DE CARVALHO	COM. VILA BITTENCORT
20	COLOMBIA DE JESUS SOUZA PERDOMO	VENCEDOR
21	DANDINEIS DA SILVA MARQUES	COM. AUTI-PARANÁ
22	DANIEL DAS CHAGAS ARAUJO	ALDEIA APAPORIS
23	DANIEL FERREIRA MANOEL	COM. INDÍGENA DE JUTAI
24	DANILO MARINHO DAS NEVES	ALTAMIRA
25	DENILSON FLORES CARDOSO	COM. AUTI-PARANÁ
26	DENILTON MAIORANO MARCOLINO	COM. SÃO JOAQUIM
27	DINEI DA SILVA BARBOSA	COM JUTAI
28	DIONEY DA SILVA MARQUES	COM. CASTELO
29	EDEMILSON MARCOLINO LOPES	SÃO JOAQUIM
30	EDILSON MARCOLINO LOPES	ALDEIA NOVA SÃO JOAQUIM
31	EDIVALDO FERREIRA DA SILVA	COM. INDÍGENA DE JUTAI
32	EDMILSON SOUTO	JEREMIAS
33	EFRIANO FLORES CARDOSO	COM. CURIMATA DE BAIXO
34	ELCILENE NOGUEIRA DOS SANTOS	RUA JOSÉ LINS CENTRO/JAPURÁ
35	ELICA ALARCON ARCENTALES	VILA BITTENCOURT
36	EILONIA FERREIRA PINHEIRO	RUA MAMÃO N° 26
37	EUTON TUESTA BATISTA	VILA BITTENCOURT
38	ERALDO LEONARDO	COM. JUTAI
39	ESTELINA GENTIL DA SILVA	ALDEIA APAPORIS
40	EURISTELA FONSECA BRUCE	VENCEDOR
41	EVANILDE APOLINÁRIO DO ART	MAPARI
42	EVELEN DA SILVA JACINTO	COM. CORDEIRO
43	FABIANA GOMES PINHEIRO	COM. ABACATAL
44	FABIO JUNIOR NASCIMENTO ARAUJO	ALTAMIRA
45	FRANCISCO ALMEIDA PINHEIRO	COM. MURIZAL
46	FRANCISCO BARROSO DA SILVA	ALDEIA APAPORIS
47	FRANCISCO MACIEL QUEIROZ FILHO	COM DE ABACATAL
48	FRANK PINHEIRO QUEIROZ	COM DE ACANAÚI
49	GABRIELA CARDOSO DA SILVA	ALDEIA APAPORIS
50	GENESIS SENA DOS SANTOS	COM. DO VENCEDOR

Município de Japurá

51	GERALDO CELANE	JUTAI
52	GERALDO DA SILVA RIBEIRO	ALDEIA APAPORIS
53	GESSICA ALVES FILGUEIRA DE LIMA	CIDADE DE FONTE BOA
54	HILDA BENJAMIM MAIA	ACANAÚI
55	IANE PINHEIRO MARICAUÁ	CIDADE DE FONTE BOA
56	INÉS FERREIRA DA SILVA	COM ACANAÚI
57	ISAIAS BRASIL COELHO	CURIMATÁ DE BAIXO
58	ISMAEL BATISTA MARCOLINO	ALDEIA SÃO JOAQUIM
59	IVAN FERREIRA	COM JUTAI
60	IZAIAS DA SILVA CARVALHO	NOVA CANAÁ
61	JEIME MACIEL QUEIROZ	COM DE ACANAÚI
62	JERLANE MACIEL FEITOSA	AUTI- PARANÁ
63	JOANA OLIVEIRA CASTRO	ACANAÚI
64	JOAO BATISTA RODRIGUES PANCRACIO	JEREMIAS
65	JOÃO GARRIDO	COM. JUTAI
66	JONEI FERREIRA DA SILVA	COM BOA VISTA DE CURIMATÁ
67	JORGE TAVARES DE LIRA	COM. BARREIRINHA DE CIMA
68	JOSÉ ALBERTO BENJAMIN DA SILVA	COM. DE ABACATAL
69	JOSÉ DA SILVA CARVALHO	NOVA CANAÁ
70	JOSÉ FILHO MARCOLINO	ALDEIA SÃO JOAQUIM
71	JOSÉ GOMES PEREIRA	COM DE MACUPIRI
72	JOSIANE MARINHO DAS NEVES	COM. DE ALTAMIRA
73	JOSIMAR MANOEL FERREIRA	COM INDÍGENA DE JUTAI
74	JUCIENE ROCHA GOMES	COM DO MAPARI
75	JUSICLEIDE RODRIGUES COELHO	BARREIRINHA
76	JUSTINO MARCOLINO	COM. DE JUTAI
77	JUVENAL DE LIMA	COM. DE JUTAI
78	LAURA PEREIRA DA SILVA	COM. INDÍGENA NOVA CANAÁ
79	LEONARDO ALVES DE LIMA	COM AUTI-PARANÁ
80	LEVI MARCOLINO MAIORANO	ALDEIA NOVA SÃO JOAQUIM
81	LUCAS BATISTA BRITO	SÃO JOAQUIM
82	LUIZ ANDRÉ DA SILVA BARBOSA	ALDEIA APAPORIS
83	LUZIANE DE SOUZA CRISPIN	COM. BOA VISTA DO PEMA
84	MACEL PEQUENO DA SILVA	VILA BITTENCOURT
85	MAILSON ALVES DE LIMA	COM AUTI PARANA
86	MARCELA OLIVEIRA ALVES	COM VENCEDOR
87	MARCIO COSTA DE MORAES	FONTE BOA
88	MARCIONE BEZERRA MARINHO	MIRITI
89	MARIA ANGELA DOS SANTOS	COM CORDEIRO
90	MARIA CONCEIÇÃO BEZERRA	COM. DE MIRITI
91	MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES	COM. MIRITI
92	MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA	COM PEMA
93	MARIA DE JESUS ALMEIDA	COM. MURIZAL
94	MARIA DE NAZARÉ FERNANDES DA SILVA	COM. MIRITI
95	MARIA DO SOCORRO ALVES GUIDA	VILA BITTENCOURT
96	MARIA INÉS LIMA DA SILVA	RUA PRESIDENTE JOÃO MATIAS
97	MARIA JACIRENE MORAES	FONTE BOA
98	MARIA JOSÉ ANTONINO SEABRA	ACANAÚI
99	MARIA ROSILENE BEZERRA MONTEIRO	MIRITI
100	MARIA SARA FERREIRA GOMES	COM. MURIZAL
101	MARIANA LIMA RIBEIRO	ALDEIA APAPORIS
102	MARIVALDO INHUMA NUNES	MIRITI
103	MERIANE OLIVEIRA ALVES	COM. VENCEDOR
104	MESSIAS CARDOSO FLORES	AUTI - PARANÁ
105	MIRIAN OLIVEIRA ALVES	COM. VENCEDOR
106	MIRIAN PERLA BENJAMIM DA SILVA	COM. ABACATAL
107	MOISÉS BORGES CARDOSO	ALDEIA APAPORIS
108	MOISÉS DAS GRAÇAS ARAUJO	ALDEIA APAPORIS
109	NILCIVANE DA SILVA	VILA BITTENCOURT
110	NILDA FERREIRA	JUTAI

111	NOELIA DA SILVA GOMES	ALTAMIRA
112	ODAIR LEONARDO	COM. JEREMIAS
113	ODENEIA FERREIRA FOGAÇA	ACANAÚ
114	ORION MARQUES DA SILVA	COM. CORDEIRO
115	ORLEAM MACIEL DE ALBUQUERQUE	RUA ANTÔNIO LISBOA- FONTE BOA
116	PEDRINA ALVES BENJAMIN	COM. ACANAÚ
117	PEDRO CARVALHO RODRIGUES	COM. PEMA
118	QUECIA ALVES FILGUEIRA DE LIMA	COM. CURIMATÁ
119	RAFAEL BARBOSA DA SILVA	COM. JUTAI
120	RAIMUNDA PEREIRA PERES	COM. DE MACUPIRI
121	RAYNARA BRUCE ALVES	VENCEDOR
122	RICARD NASCIMENTO ROCHA	MAPARI
123	RICARDO BRUCE DO NASCIMENTO	COM. VENCEDOR
124	RODIVAL BEZERRA MONTEIRO	COM. DE MIRITI
125	RODOLFO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR	TRAVESSA RAIMUNDA CRUZ
126	ROGÉRIO MARCOLINO	ALDEIA NOVA SÃO JOAQUIM
127	RONILDO FREITAS CORREA	COM. CURIMATÁ DE BAIXO
128	ROSILDA DA SILVA RIBEIRO	ALDEIA APAPORIS
129	ROSILEIDE VENTURA DA SILVA	COMUNIDADE DO PEMA
130	SADRAQUE DOS SANTOS DE LIMA	-
131	SCHEEKÁTHENES COELHO LINS	VENCEDOR
132	SIGRIDE LEOCADIO DE PINHO	ALTAMIRA
133	SILAS FLORES CARDOSO	COMUNIDADE DO CASTELO
134	SILVIO FERREIRA	JUTAI
135	SIMONE DA SILVA SÂ	COM. DE VILA BITTENCOUT
136	SINEIA GOMES ALVES	COM MIRITI
137	SINEZINHO FERREIRA	COM. DE JUTAI
138	TARCISIO RIBEIRO DA SILVA	ALDEIA APAPORIS
139	THIAGO RIBEIRO DA SILVA	ALDEIA APAPORIS
140	TIAGO PEREIRA DA SILVA	COM. SARACURA
141	VANIA DOS SANTOS RODRIGUES	COM. ACANAÚ
142	VERONICE ALVES DE LIMA	COM. VENCEDOR
143	WAHIYO JUCILANE KANAMARI	COM. NOVA CANAÃ
144	WALDECY DA SILVA BARBOSA	ALDEIA APAPORIS
145	WIGSON BRAGA FERREIRA	-
146	WIKSON DO NASCIMENTO COLEANTE	COM. MAPARI

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação

CPF 041.092.442-34

Decreto nº 001/2017 GPMJ

PAULO CÉSAR QUEIROZ DO NASCIMENTORepresentante da Secretaria Municipal de Educação
SEMED.**CÉLIO MACIEL MONTEIRO**

Diretor do Departamento de Pessoal.

JULIANA DA SILVA AZEVEDO

Assessora

FRANCIANE COELHO DA SILVA

Diretora de Departamento

Publicado por:

Juliana da Silva Azevedo

Código Identificador: 7B047669

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/03/2017. Edição 1812

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aam/>

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
RELAÇÃO DOS INSCRITOS PROCESSO SELETIVO SEMED N°
001/2017 CARGO: PROFESSOR ENSINO SUPERIOR ZONA – URBANA
CLASSIFICADOS EM ORDEM ALFABETICA PARA ENTREVISTA**

Nº ORDEM	NOME
01	ABDIAS VIANA FRANÇA
02	ADONIAS COELHO DE SOUZA
03	AUDILENE DE SOUZA CARVALHO
04	AYRA DUARTE LEMOS
05	CARMEM LUCIA DOS S. DE CASTRO
06	ELAINE SILVA DE OLIVEIRA
07	FRANCISCO LEOCADIO MACIEL
08	GREICE KELY DOS SANTOS SILVA
09	JANDERSON SOUZA DE PAULA
10	JAQUELINE DOS SANTOS SILVA
11	JOSÉ RODRIGUES REINALDO
12	JOSILETE DOS SANTOS RODRIGUES
13	KELIANE MONTEIRO DA SILVA
14	LENICE COELHO BARBOSA
15	LUIZ ARAUJO DE CASTRO
16	MARIA ARLETH SILVA DE OLIVEIRA
17	MARIA DAS GRAÇAS MATOS LIMA
18	MARIA DO SOCORRO DA SILVA CAZUZA
19	MARIA ELIJANE NASCIMENTO ARAUJO
20	MARIA EURIDES MONTEIRO RUFINO
21	MARIA LENICE DA SILVA DE OLIVEIRA
22	MARILENE FERNANDES ROCHA
23	ORLENILMA VASCONCELOS CAVALCANTE
24	RAIMUNDA NONATA CAVALCANTE DA SILVA
25	RAIMUNDA PATRICIA ANDRADE DE MORAES
26	RAQUEL DE OLIVEIRA
27	RICELMA DE SOUZA CASTRO
28	RIZIANE DA SILVA AUGUSTO
29	RODINEI PEREIRA CARVALHO
30	ROSENEIA GOMES ARAUJO
31	ROSENEY GOMES DE ARAUJO
32	RUTH RIBEIRO DE ARAUJO
33	SEBASTIANA EGAS MENDONÇA
34	TEREZA DE JESUS GONÇALVES DE SOUZA
35	ZEZINHA SANTOS DO CARMO

MARIA JULIA DANTAS DA SILVA
Presidente da Comissão Organizadora

PAULO CESAR Q. DO NASCIMENTO
Membro

JULIANA DA SILVA AZEVEDO
Membro

FRANCIANE COELHO DA SILVA
Membro

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:3DC14B27

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Amazonas no dia 24/03/2017. Edição 1821
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aam/>

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
RELAÇÃO DOS INSCRITOS PROCESSO SELETIVO SEMED/2017
PROFESSOR ZONA - URBANA**

Nº ORDEM	NOME	LOCALIDADE
01	ABDIAS VIANA FRANÇA	SEDE
02	ADONIAS COELHO DE SOUZA	SEDE
03	ADRIANA MAGALHÃES LOPES	SEDE
04	ALCINETE BARCELAR PEREIRA	SEDE
05	ALDENIZIA DUARTE LEMOS	SEDE
06	ALDILENE DE SOUZA CARVALHO	SEDE
07	ALZENIRA LOPES DE LIMA	SEDE
08	AYRA DUARTE LEMOS	SEDE
09	BRUNO GAMA DA SILVA	SEDE
10	CAMILA DA SILVA BARBOSA	SEDE
11	CARMEM LUCIA DOS SANTOS DE CASTRO	SEDE
12	DANIELE FERNANDES ROCHA	SEDE
13	DÉBORAH ARAUJO DO REGO	SEDE
14	DEISI TARONI	SEDE
15	DEUZIMAR GONÇALVES DE SOUZA	SEDE
16	DIANA DE SOUZA CASTRO	SEDE
17	DIVINA GRAÇA SOARES DA SILVA	SEDE
18	DOMINICK REINALDO DE SOUZA	SEDE
19	EDILEUZA RIBEIRO DE LIMA	SEDE
20	EDUARDO GOMES PINHEIRO	SFDE
21	ELAINE SILVA DE OLIVEIRA	SEDE
22	ELENILDA DE SOUZA DA SILVA	SEDE
23	ELISANGELA RODRIGUES DA SILVA	SEDE
24	ELIJSETE SANTOS COELHO	SEDE
25	EUNICE FERREIRA DE OLIVEIRA	SEDE
26	EUZIANE BEZERRA MACIEL	SEDE
27	EUZIETE BIZERRA LIRA	SEDE
28	FABIANO MACEDO DE OLIVEIRA	SEDE
29	FABIULA MACEDO DE OLIVEIRA	SEDE
30	FELIPE MOTA DOS SANTOS	SEDE
31	FRANCILENE SILVA RIBEIRO	SEDE
32	FRANCINETE AVELINO PEREIRA	SEDE
33	FRANCISCA MARTINS EGAS	SEDE
34	FRANCISCA SAFIRA REINALDO FERREIRA	SEDE
35	FRANCISCO LEOCADIO MACIEL	SEDE
36	GERLIANE MARTINS EGAS	SEDE
37	GOMES FILHO RODRIGUES	SEDE
38	GREYCE KELLY DOS SANTOS SILVA	SEDE
39	ISAIAS ALVES VIEIRA	SEDE
40	IVONEI DOS SANTOS GOMES	SEDE
41	JACKSON CUNHA DA SILVA	SEDE
42	JANAINA ROCHA MESQUITA	SEDE
43	JANDERSON SOUZA DE PAULA	SEDE
44	JAQUELINE DOS SANTOS SILVA	SEDE
45	JARLENE EGAS MENDONÇA	SEDE
46	JERLAN DA SILVA AUGUSTO	SEDE
47	JOSE RODRIGUES REINALDO	SEDE
48	JOSILENE MARINHO DAS NEVES	SEDE
49	KELIANE MONTEIRO DA SILVA	SEDE
50	LENICE COELHO BARBOSA	SEDE
51	LUIS ARAUJO DE CASTRO	SEDE

52	MARCELINO CAVALCANTE NETTO	SEDE
53	MARCELO GOMES DE OLIVEIRA	SEDE
54	MARIA ANDREIA DO NASCIMENTO REINALDO	SEDE
55	MARIA ANDREIA NASCIMENTO REINALDO	SEDE
56	MARIA APARECIDA DA SILVA DE BARROS	SEDE
57	MARIA ARLETH SILVA DE OLIVEIRA	SEDE
58	MARIA CRISTINA DOS SANTOS SOBRAL	SEDE
59	MARIA DAS GRAÇAS MATOS LIMA	SEDE
60	MARIA DO SOCORRO DA SILVA CAZUZA	SEDE
61	MARIA ELIJANE NASCIMENTO ARAUJO	SEDE
62	MARIA EUNÉRIA MONTEIRO RUFINO	SEDE
63	MARIA EURIDES MONTEIRO RUFINO	SEDE
64	MARIA LENICE DA SILVA DE OLIVEIRA	SEDE
65	MARIA ROSIANE DA SILVA BARROS	SEDE
66	MARIANE OLIVEIRA DE ARAUJO	SEDE
67	MARIENE RODRIGUES GOMES	SEDE
68	MARILENE ARAUJO NASCIMENTO	SEDE
69	NESTOR DE JESUS BARRETO FILHO	SEDE
70	NONATA FERREIRA RODIGUES	SEDE
71	ORLENILMA VASCONCELOS CAVALCANTE	SEDE
72	PATRICIA NUNES RODRIGUES	SEDE
73	PAULO HENRIQUE MACIEL BARBOSA	SEDE
74	RAIANDRA DA SILVA DE SOUZA	SEDE
75	RAIMUNDA CÉLIA MACIEL MONTEIRO	SEDE
76	RAIMUNDA NONATA CAVALCANTE DA SILVA	SEDE
77	RAIMUNDA PATRICIA ANDRADE DE MORAIS	SEDE
78	RAIMUNDA PATRICIA ANDRADE DE MORAIS	SEDE
79	RAIMUNDO NONATO SARAIVA DOS SANTOS	SEDE
80	RAIMUNDO NONATO SARAIVA DOS SANTOS	SEDE
81	RAQUEL DE OLIVEIRA	SEDE
82	RICELMA DE SOUZA CASTRO	SEDE
83	RICELMA DE SOUZA CASTRO	SEDE
84	RISSANDRA FARIA SOLART	SEDE
85	RODINEI PEREIRA CARVALHO	SEDE
86	RODRIGO SANTOS COELHO	SEDE
87	ROSANA OLIVEIRA DE ARAUJO	SEDE
88	ROSENÉIA GOMES ARAUJO	SEDE
89	ROSEONEY GOMES DE ARAUJO	SEDE
90	ROSIMEIRE GONÇALVES LIRA	SEDE
91	ROSINALDA DOS SANTOS FERREIRA	SEDE
92	RUTHE RIBEIRO DE ARAUJO	SEDE
93	SABRINA DE SOUZA REBELO	SEDE
94	SAMILA BRUNA DE SOUZA CASTRO	SEDE
95	SEBASTIANA EGAS MENDONÇA	SEDE
96	SOMONIA DE ARAUJO BRAGA	SEDE
97	TEREZA DE JESUS GONCALVES DE SOUZA	SEDE
98	THAYENE RIBEIRO DE LIMA	SEDE
99	TIAGO ARAUJO PAIXÃO	SEDE
100	ZEZINHA SANTOS DO CARMO	SEDE

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação

CPF 041.092.442-34

Decreto nº 001/2017 GPMJ

PAULO CÉSAR QUEIROZ DO NASCIMENTO

Representante da Secretaria Municipal de Educação

SEMED.

CÉLIO MACIEL MONTEIRO

Diretor do Departamento de Pessoal.

JULIANA DA SILVA AZEVEDO

Assessora

FRANCIANE COELHO DA SILVA
Diretora de Departamento

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:E62F1192

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/03/2017. Edição 1812
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aam/>

